



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, faz saber que em Plenário restou aprovada e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de reajuste o percentual de 5,33% (cinco vírgulas trinta e três por cento), sobre os valores de vencimentos referenciais dos cargos em comissão e efetivos dos servidores Poder Legislativo Municipal, contidos na Resolução nº 004/2016.

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento do aumento real que trata esta lei os agentes políticos.

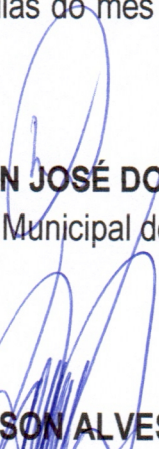
Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas na forma da Lei caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

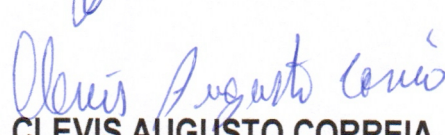


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Plenário Sebastião Bruno, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Ver. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás


Ver. ADEMIRSON ALVES BORGES
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás


Ver. CLEVIS AUGUSTO CORREIA
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás


Ver. FLÁVIO GOMES DE SOUZA
1º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. ANUAR ALVES DA SILVA FILHO
2º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 004 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por desiderato a concessão de reajuste, ganho real, na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

A concessão do ganho real a título de reajuste o percentual de 5,33% (cinco vírgulas trinta e três por cento), na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, retroativos ao mês de janeiro de 2024, fica condicionada ao limite prudencial de comprometimento da despesa com pessoal na receita corrente líquida, previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Importante destacar que este aumento real é tentativa de recuperar, dentro do esforço fiscal dos órgãos do Executivo e Legislativo, o impacto inflacionário dos últimos exercícios.

Tendo em vista que o reajuste remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Para cumprir os preceitos da Lei de Responsabilidade fiscal, segue em anexo ao projeto de lei: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da

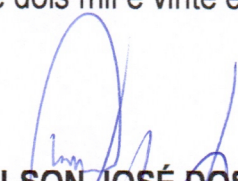


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



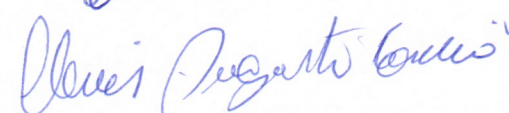
Ver. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



Ver. ADEMIRSON ALVES BORGES

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



Ver. CLEVIS AUGUSTO CORREIA

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



Ver. FLÁVIO GOMES DE SOUZA

1º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. ANUAR ALVES DA SILVA FILHO

2º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás